

=LEI Nº 1.610, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.991=

"Cria a UNIDADE FISCAL MUNICIPAL-UFM".

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica criada a UNIDADE FISCAL do Município de Morro Agudo, que servirá de base para o lançamento e cobrança dos tributos municipais, bem como todos os créditos que o Município vier a ter.-

ARTIGO 2º - A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL-UFM- de que trata o artigo 1º terá, para o mês de dezembro de 1.991, o valor de Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), e será reajustada mensalmente através de Decreto do Executivo, tendo por base o IPC/FIPE e, na sua inexistência, sucessivamente, IPC/FGV, IGP-M/FGV, INPC/IBGE, ou qualquer outro índice medidor de inflação.-

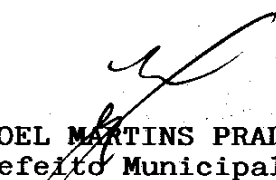
Parágrafo Único - O Executivo adotará o índice disponível no primeiro dia útil do mês, obedecendo-se a preferência enumerada no "caput".-

ARTIGO 3º - O lançamento dos tributos municipais será feita em cruzeiros e convertidos e UFM.-

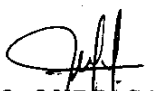
Parágrafo Único - Em se tratando de pagamento em parcelas, terão elas os seus valores expressos em UFM.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 17 DE DEZEMBRO DE 1.991.-


MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração